

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 831

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINAN
CEIRO DE 2014.

Mylton Domingues de Aguiar Marques, Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba:

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - O Orçamento geral do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba, para o exercício 2014 estima a receita em R\$ 38.376.944,00 (Trinta e oito milhões, trezentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais) fixa a despesa em R\$ 38.023.635,00 (Trinta e oito milhões, vinte e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais) e destina o valor de R\$ 353.309,00(Trezentos e cinquenta e três mil trezentos e nove reais) à Reserva de Contingência .

ART.2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes além do recebimento de transferências correntes e de capital, constitucionais e voluntárias, na forma da legislação em vigor, de conformidade com a discriminação seguinte:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		33.553.444,00
TRIBUTÁRIA	533.400,00	
PATRIMONIAL	240.500,00	
SERVIÇOS	178.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.612.484,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	110.000,00	
(-) DEDUÇÃO P/FORMAÇÃO DO FUMDEB	<u>2.942.540,00</u>	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		<u>4.823.500,00</u>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	<u>4.823.500,00</u>	
TOTAL		38.376.944,00

ART.3º - A despesa terá como fim atender ao custeio dos serviços públicos, realização de transferências, investimentos e outras despesas de capital de conformidade com a discriminação seguinte:

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		38.023.635,00
<u>ORÇAMENTO FISCAL</u>		<u>27.148.415,00</u>
PODER LEGISLATIVO		1.005.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.005.000,00	
PODER EXECUTIVO		<u>26.143.415,00</u>
GABINETE PREFEITO	993.000,00	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	648.000,00	
SECRETARIA DE FINANÇAS	598.315,00	
SECRETARIA DE AGRICULTURA	319.600,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15.252.557,00	
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	1.071.914,00	
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	6.237.754,00	
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.022.275,00	
<u>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</u>		<u>10.875.220,00</u>
DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		10.875.220,00
PODER EXECUTIVO		<u>10.875.220,00</u>
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	518.632,00	
SECRETARIA DE SAÚDE	4.138.319,00	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	445.016,00	
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	565.400,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.207.853,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		38.023.635,00
<u>DESPESA POR ÁREA DE RESPONSABILIDADE</u>		<u>38.023.635,00</u>
<u>ORÇAMENTO FISCAL</u>		<u>27.148.415,00</u>
LEGISLATIVA	1.005.000,00	
ADMINISTRAÇÃO	4.255.169,00	
EDUCAÇÃO	15.252.557,00	
CULTURA	670.000,00	
URBANISMO	2.369.500,00	
HABITAÇÃO	610.000,00	
SANEAMENTO	630.000,00	
GESTÃO AMBIENTAL	830.000,00	
AGRICULTURA	47.000,00	
TRANSPORTES	55.000,00	
DESPORTO E LAZER	401.914,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	1.375.584,00	
<u>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</u>		<u>10.875.220,00</u>
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.010.416,00	
SAÚDE	9.346.172,00	
EDUCAÇÃO	518.632,00	

TOTAL GERAL DA DESPESA		38.023.635,00
<u>DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u>		38.023.635,00
<u>ORÇAMENTO FISCAL</u>		27.148.415,00
DESPESAS CORRENTES	21.732.845,00	
DESPESAS DE CAPITAL	<u>5.415.570,00</u>	
<u>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</u>		<u>10.875.220,00</u>
DESPESAS CORRENTES	8.705.314,00	
DESPESAS DE CAPITAL	<u>2.169.906,00</u>	
TOTAL GERAL DA DESPESA		38.023.635,00

A RT.4º - As rubricas de receita e os Programas de Trabalho do presente orçamento são discriminados nos anexos que integram esta Lei.

ART.5º - Mediante Decreto o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à Presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

ART.6º - No curso da execução do Orçamento de que trata a Presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50 % da despesa fixada nos termos do artigo 3º desta Lei, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

II – Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária Corrente, de conformidade com os dispositivos emanados da Resolução N°. 43 do Senado Federal e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão incluídos no limite fixado no Inciso I deste artigo os Créditos Suplementares abertos com cobertura de recursos postos à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, observando-se obrigatoriamente, como limite, os valores conveniados.

ART.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aroeiras em 30 de Dezembro de 2013

MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES
PREFEITO